



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

PROJETO DE LEI Nº 177/21

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “CAVALO DE LATA”, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB COM O OBJETIVO DE REDUZIR GRADATIVAMENTE O NÚMERO DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL EM CIRCULAÇÃO NAS VIAS URBANAS, OS SUBSTITUINDO POR VEÍCULOS DE TRAÇÃO ELÉTRICA OU MECÂNICA.

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Programa “CAVALO DE LATA” no município de Campina Grande - PB, que tem por objetivo reduzir gradativamente o número de veículos de tração animal em circulação nas vias urbanas, os substituindo por veículos de tração elétrica ou mecânica, mediante ações públicas a serem propostas pelo poder executivo.

Art. 2º - Afim de atingir o objetivo desta lei, o Município de Campina Grande - PB se compromete a adotar as seguintes medidas:

I – Efetuar o cadastramento social dos condutores de veículos de tração animal, após a publicação desta lei;

II – Implementar um curso preparatório sobre recolhimento, separação,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

armazenamento e reciclagem de resíduos sólidos, de acordo com a legislação ambiental vigente, a ser ministrado aos condutores cadastrados pelo Município;

III – Substituir gradativamente os veículos de tração animal, que circulam na área urbana, das pessoas cadastradas no Programa e que trabalhem como catadores e/ou recicladores, por veículos de tração elétrica ou mecânica, sob termo de compromisso a ser assinado no ato da substituição;

IV – Relocar os animais, os quais os donos não tenham condições de continuar arcando com seus custos, em sítios da zona rural do Município de Campina Grande através de parcerias e incentivos firmados com produtores que ali residam.

Art. 3º - Os veículos sobre os quais trata a presente Lei deverão substituir a tração animal, podendo os mesmos serem movidos por força elétrica ou mecânica, com o uso de pedais, através de propulsão humana ou não.

Art. 4º - Terão prioridade de atendimento neste Programa, as famílias cadastradas em outros programas sociais da Prefeitura.

Parágrafo Único. – O cidadão que pretende ingressar no serviço de recolhimento de resíduos sólidos deverá ser inserido no cadastro do Programa Cavalo de Lata, afim de que exerça seu labor de forma digna, utilizando o veículo de que trata a presente lei, respeitando à Lei Ambiental, bem como os direitos dos animais.

Art. 5º - No prazo de 05 (cinco) anos após a publicação desta lei, o Município deverá adotar medidas para que todos os condutores de veículos de tração animal estejam devidamente cadastrados no Programa “Cavalo de Lata” e estejam desenvolvendo sua atividade laboral através do veículo, o qual é objeto desta lei.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

Art. 6º - Os procedimentos funcionais que sejam indispensáveis para viabilizar o Programa Cavalo de Lata serão de responsabilidade do Poder Executivo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JÔ OLIVEIRA
Vereadora (PCdoB)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

JUSTIFICATIVA

Temos visto ao longo dos anos o crescimento exponencial do número de veículos de tração animal em nossa cidade. A maioria deles é conduzido por famílias que tiram do recolhimento e reciclagem de lixo o seu sustento diário.

Entendemos que é necessário para as famílias terem um veículo que os auxilie no desempenho de sua atividade, porém, acreditamos que expor um animal a um trabalho excessivo, muitas vezes sem comida, água ou descanso não pode ser admitido em virtude de toda a legislação ambiental vigente.

Vemos que os animais aqui mencionados trabalham diariamente em meio ao trânsito, na maioria das vezes sob pressão, gritos, açoites, sendo expostos ao calor, ao sol, ao asfalto quente, sofrendo ferimentos em virtude dos equipamentos que os prendem às carroças, carregando uma quantidade de carga que excede as possibilidades de seu corpo, não sendo respeitada a legislação municipal vigente que salvaguarda seus direitos.

Em termos de legislação, cabe ainda citarmos a Lei de Contravenções Penais, que em seu artigo 64 prevê uma pena de prisão simples, de dez dias a um mês, ou multa, a quem tratar animal com crueldade, ou submetê-lo a trabalho excessivo. De igual forma, a lei 9.605/98, estipula pena de detenção e multa para quem pratica abuso, maus tratos, fere, ou mutila animais silvestres, domésticos ou domesticados.

A nossa Carta Magna também diz em seu artigo 225 que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. E em seu § 1º, que para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

No entanto, ainda que tenhamos no âmbito Municipal, Estadual e Federal, leis que protejam os animais de tração, estes ainda são vistos como seres inferiores, que existem



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

apenas para servir o ser humano, e ainda estão longe de serem efetivamente protegidos e tratados com dignidade e respeito.

Como forma de substituição desses animais como ajudantes do trabalho diário das famílias que sobrevivem através do recolhimento e reciclagem de materiais recicláveis, apresentamos este Projeto de Lei, já aprovado e colocado em prática por muitos municípios brasileiros, que prevê a troca dos animais por veículos de tração elétrica ou mecânica, gerando assim mais conforto e segurança para as famílias que dependem do recolhimento e reciclagem de resíduos sólidos, prevenindo também eventuais acidentes de trânsito e reduzindo o sofrimento dos animais expostos ao excesso de carga.

Em anexo, colocamos alguns exemplos de veículos de coleta seletiva sem tração animal que já existem em outros Municípios brasileiros.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 25 de fevereiro de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

ANEXO I



PROJETO DE LEI Nº ____/2021 - EMENTA: Institui o Programa Cavalo de Lata no Município de Campina Grande-PB, com objetivo de reduzir gradativamente o número de veículos de tração animal em circulação nas vias urbanas, os substituindo por veículos de tração elétrica ou mecânica.